

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o processo eleitoral 2020 para a eleição de representantes do serviço público municipal junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do VALIPREV, para o triênio 2021/2023, na forma que especifica.

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, I, XXIII e XXIV, da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013,

CONSIDERANDO a previsão do art. 151 da Lei nº 4.877/2013;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 489, de 03 de agosto de 2020, publicada na imprensa oficial do Município, edição nº 1.992, de 04 de agosto de 2020, pág. 14, que designou os membros da comissão eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, através de Resolução do Presidente do VALIPREV, as regras que irão reger as Eleições para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do §5º do art. 151, da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 208/2020-VALIPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para escolha dos representantes dos servidores públicos municipais detentores cargos de provimento efetivo e de estabilidade para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV para o triênio 2021/2023 é regulamentada pela presente Resolução.

§ 1º. A eleição referida no *caput* será realizada mediante votação eletrônica, via *internet*, de forma facultativa, das 8h do 23/11/2020 às 16h30 do 27/11/2020, mediante link disponibilizado no *site* do VALIPREV (www.valiprev.com.br), observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo 1 e as demais disposições desta Resolução.

§ 2º. Deverão ser eleitos:

- I. 3 (três) servidores ativos, efetivos e estáveis para o Conselho de Administração;
- II. 2 (dois) servidores ativos, efetivos e estáveis para o Conselho Fiscal do VALIPREV.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha, pelos servidores públicos municipais, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV para o triênio 2021/2023 será organizado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 489, de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas do dia 08 de setembro de 2020 ao dia 25 de setembro de 2020, no horário das 8h30 às 14h30, no VALIPREV, localizado na rua Fernando Leite Ferraz, 349, Jardim Europa – Valinhos/SP.

§ 1º. Competirá ao Presidente do VALIPREV divulgar a abertura das inscrições de candidatos afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, informações sobre o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º. Este regulamento será publicado no site do Valiprev, bem como será entregue uma cópia deste regulamento a cada um dos candidatos inscritos, no ato da inscrição.

Art. 4º. São requisitos para a candidatura a conselheiro, conforme o disposto no §3º do art. 148, da Lei 4877 de 11 de julho de 2013:

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ser servidor com estabilidade no serviço público municipal, se ativo, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- III. não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- IV. não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;
- VI. não ter sido condenado criminalmente ou civilmente por atos atentatórios ao patrimônio público ou privado; e
- VII. não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal quando integrar o colegiado mediante eleição.

§ 1º. A candidatura é individual.

§ 2º. O servidor poderá candidatar-se a membro de apenas um dos Conselhos, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo Único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 6º. Poderão votar os servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo, em atividade, bem como os aposentados, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Valinhos - VALIPREV.

§ 1º. Os servidores inativos, aposentados pelo VALIPREV, poderão votar, mas não poderão ser votados, em conformidade com o disposto no art. 148, II e III, da Lei 4.877/2013.

§ 2º. Poderão votar, mas não poderão ser votados, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo que estejam no exercício de cargo de provimento de comissão.

§ 3º. Não poderão votar, nem ser candidatos ao pleito:

- I. Os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Valinhos, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;
- II. Os servidores celetistas, contratados por prazo indeterminado;
- III. Os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

§4º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva do VALIPREV, ao mesmo tempo, com fundamento no art. 147, § 1º, da Lei nº 4.877/2013, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 7º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares, com mandato de 3 (três) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 03 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art. 8º. Serão eleitos 02 (dois) conselheiros titulares, com mandato de 3 (três) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os 02 (dois) servidores mais votados, enquanto o terceiro e o quarto serão considerados suplentes.

Art. 9º. Cada eleitor votará em até 03 (três) candidatos para o Conselho de Administração e em até 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os votos em mais de três candidatos para o Conselho de Administração ou em mais de dois candidatos para o Conselho Fiscal invalidará os votos para o respectivo Colegiado.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados.

Art. 10. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos originais:

- I. Documento oficial de identificação;
- II. Foto 3X4 recente;
- III. Diploma de conclusão de graduação em ensino superior, de curso reconhecido pelo MEC;
- IV. Certificado de conclusão de pós-graduação ou de diploma de mestrado ou doutorado, de curso reconhecido pelo MEC, se houver.
- V. Certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:
 - a. É titular de cargo efetivo;
 - b. Tem estabilidade no serviço público;

- c. Possui ensino superior completo, reconhecido pelo MEC;
- d. Não exerce cargo em comissão;
- e. Não exerce cargo eletivo remunerado;
- f. Não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art. 11. Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo e a sua formação educacional.

Art. 12. Os servidores designados para compor a comissão eleitoral não poderão ter parentesco com nenhum dos candidatos inscritos, até o segundo grau, seja na linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 13. Competirá à Comissão Eleitoral, composta pela Portaria nº 489, de 03 de agosto de 2020:

- I. Homologar as inscrições de candidatos e indeferir aquelas que não cumprirem as exigências legais;
- II. Promover a distribuição entre os servidores eleitores de boletim informativo sobre as eleições, constando:
 - a. Informações sobre o processo eleitoral para todos os servidores eleitores;
 - b. foto do candidato, para publicação no boletim informativo;
 - c. breve currículo dos candidatos, se houver.
- III. Fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta Resolução, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

- IV. Requisitar dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar, preferencialmente, em arquivo eletrônico no formato “.doc” ou “.xls”;
- V. Divulgar nas repartições e por meio eletrônico o local, dia e horário de votação;
- VI. Providenciar tudo o que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;
- VII. Realizar a eleição;
- VIII. Acompanhar e participar da apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;
- IX. Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- X. Decidir as impugnações interpostas contra seus atos;
- XI. Apresentar ao Presidente do VALIPREV o Relatório Geral do resultado da eleição visando o encaminhamento ao Prefeito para a edição de Decreto com a nomeação dos servidores eleitos.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, que as homologará, indeferindo as que não atenderem os requisitos previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º. Da homologação de candidaturas caberá recurso de indeferimento e/ou impugnação de candidatura perante à Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos ou servidores eleitores, no prazo de dois dias úteis, devendo ser protocolizado na sede do VALIPREV, no horário de atendimento, entre às 8h30 e às 14h30.

§ 2º. O recurso de indeferimento será analisado pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis, a contar do protocolo da peça recursal.

§ 3º. A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em até vinte e quatro horas da data do protocolo, sendo cabível a apresentação de defesa do candidato impugnado perante a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, contados da data da comunicação.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deferirá ou indeferirá as impugnações das homologações em até dois dias úteis, contados do recebimento da defesa ou do exaurimento do prazo de defesa.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos próprios candidatos e no boletim informativo a que se refere o art. 13, II.

Art. 16. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 17. A divulgação das candidaturas poderá ser realizada:

- I. Por meio de contatos pessoais com os servidores ativos e aposentados pelo VALIPREV;
- II. Nas redes sociais dos candidatos;
- III. Confeção e entrega de panfletos físicos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os candidatos poderão realizar a campanha eleitoral e os contatos pessoais de 22/10/2020 a 22/11/2020.

§ 2º. Os candidatos poderão afastar-se de suas respectivas repartições públicas e do exercício das funções de seus respectivos cargos nos últimos cinco dias úteis que antecedam a realização do pleito.

§ 3º. Os panfletos físicos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho A4 (210mm x 297mm).

Art. 18. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

- I. A propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor;
- II. A propaganda de chapas de candidatos;
- III. A propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no art. 17 desta Resolução;
- IV. A utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;
- V. O aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas zonas eleitorais, quando houver, ou no interior das repartições públicas em que houver pontos de acesso à internet para votação.

§ 1º. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 19. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações previstas no art. 18, I e II.

Art. 20. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no art. 18, IV.

Art. 21. Será cassada a candidatura do candidato que:

- I. Reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas no art. 18, I, II ou IV; ou
- II. Praticar a infração prevista no art. 18, III.

§ 1º. A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 22. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do Valiprev, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no *site* e no quadro de avisos do VALIPREV.

Art. 23. A identificação dos votantes será em conformidade com o determinado pelo sistema de votação.

Art. 24. O servidor efetivo e o aposentado pelo VALIPREV, ao votarem, receberão do sistema de votação eletrônica a validação de seu voto com a confirmação de sua participação no pleito.

Art. 25. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, na sede do VALIPREV, depois de encerrado o horário de votação.

Art. 26. Apurados os votos, à Presidência da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, disponibilizando o resultado no *site* do VALIPREV e publicando na imprensa oficial do Município.

§ 1º. Os candidatos poderão impugnar os resultados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Presidente do VALIPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 27. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, com fundamento no art. 151, § 8º, da Lei nº 4.877/2013, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I. com maior tempo de serviço público municipal;

- II. com maior idade;
- III. com maior escolaridade.

Art. 28. A Comissão Eleitoral apresentará ao Presidente do VALIPREV o Relatório Geral das Eleições, como os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, visando o encaminhamento ao Prefeito para a edição de Decreto Municipal de nomeação dos servidores eleitos e dos servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Os conselheiros eleitos serão notificados pelo Presidente do VALIPREV a apresentarem certidão negativa de condenação criminal e cível, por ato atentatório ao patrimônio público e privado e a declaração de bens, dívidas e ônus, até o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 30. A Comissão Eleitoral poderá editar, no âmbito de suas competências, atos complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do VALIPREV.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Resolução nº 16, de 11 de outubro de 2017.

Valinhos, 31 de agosto de 2020.

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do VALIPREV

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor Jurídico

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Financeira

ANEXO 1

CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	PRAZO	DATA
Inscrição das Candidaturas	18 dias	08/09 à 25/09
Homologação e publicação na Imprensa Oficial		29/09
Apresentação de Recurso de indeferimento de candidatura e impugnação de candidatura	2 dias úteis	30/09 e 01/10
Comunicação ao candidato impugnado	24 horas, contados a partir da data e horário da impugnação	
Defesa do candidato	2 dias úteis, contados da comunicação da impugnação	
Resultado da análise dos recursos de indeferimento	2 dias úteis, contados da data do protocolo	

Resultado da análise das impugnações de candidaturas	2 dias úteis, contados da data do protocolo de defesa ou do exaurimento do prazo de defesa do candidato impugnado	
Distribuição do Boletim de Informações sobre as eleições com a relação dos candidatos e orientação para votação		Início: 22/10/2020
Campanha Eleitoral	30 dias	22/10/2020 a 22/11/2020
Liberação dos candidatos para a divulgação das candidaturas durante o horário de expediente.	05 dias úteis que antecedem o processo eleitoral	Início: 13/11/2020
Período de Votação	05 dias	Das 8h de 23/11/2020 até às 16h30 de 27/11/2020
Apuração a partir das 16h30 horas		27/11/2020
Disponibilização dos resultados no site oficial do Valiprev e afixação no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço municipal, do Valiprev, do DAEV e da Câmara Municipal e publicação na imprensa		1º/12/2020

Prazo para impugnação do resultado	02 dias úteis	02 e 03/12/2020
Decisão do Recurso	24 horas, contadas da data do protocolo de impugnação	
Publicação do Relatório Geral		11/12/2020
Entrega de documentação dos conselheiros eleitos, nos termos definidos na Lei, para respectiva posse.		Até 21/12/2020

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO

Valinhos, __ de _____ de _____.

Prezados Senhores:

Comissão Eleitoral – Portaria nº 489/2020

Cumprindo o disposto na Lei 4.877/2013 e suas alterações, e de acordo com as disposições da Resolução nº 18/2020-VALIPREV, que regulamenta as normas a serem aplicadas no processo eleitoral 2020. Eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____, lotado (a) no órgão/unidade _____, telefone para contato no local de trabalho _____, celular _____, e-mail: _____ **REQUEIRO** o registro de minha candidatura para concorrer à eleição de 01 (uma) vaga como membro efetivo do Conselho _____ do VALIPREV para mandato 2021/2023, a realizar-se no período de **23 a 27/11/2020**.

Atenciosamente,

Servidor (a)

Anexos:

Documento de identificação;

Foto 3X4 recente;

Diploma de ensino superior, reconhecido pelo MEC

Certificado de conclusão de pós-graduação ou de diploma de mestrado ou doutorado, de curso reconhecido pelo MEC, se houver

Certidão do órgão de pessoal.

Currículo Pessoal

ANEXO 3
**MODELO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO PELOS ÓRGÃO DE PESSOAL AOS
SERVIDORES CANDIDATOS**

----- Certifica
para fins de elegibilidade junto a Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº
489, de 03 de agosto de 2020, nos termos da solicitação verbal do (a) servidor (a)
_____, ocupante do cargo de provimento efetivo de
_____, matrícula nº _____, lotado _____, nomeado em
_____, é estável no serviço público, tem ensino superior completo, não se
encontra em exercício de cargo de provimento em comissão, não exerce cargo eletivo
remunerado, nem ocupa cargo de agente político. -----

----- (informar se conta com tempo de serviço público
anterior a nomeação em cargo efetivo)-----

Eu, _____, matrícula funcional nº _____ em xx de xxx de 2020,
expedi a presente certidão em três vias de igual forma e teor, sendo duas vias entregues
ao servidor (a) requerente, e uma via para arquivo deste órgão/unidade-----